



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/nº, centro, Araguatins/TO.

Lei nº 800/2002

Araguatins/TO, 06 de junho de 2002.

*“Dispõe sobre a organização do Sistema de Controle Interno da Administração Municipal, conforme determina o artigo 31 da Constituição Federal e dá outras providências”.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica organizado o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, compreendendo o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento e avaliação da ação de governo, da gestão dos administradores do patrimônio municipal e dos atos responsáveis pela arrecadação e aplicação de recursos públicos.

**Art. 2º** - O sistema de Controle Interno tem as seguintes finalidades:

- I- assegurar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas orçamentários;
- II- comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III- exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres Municipais;
- IV- apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- V- promover o cumprimento das normas legais e técnicas.

**Art. 3º** - As atividades de controle interno tem a função de subsidiar e orientar:

- I- a administração geral do Município, exercida pelo Prefeito Municipal;
- II- a gestão pública, a cargo dos Secretários, administradores e responsáveis pela arrecadação e aplicação dos recursos municipais.

**Art. 4º** - Integram o Sistema de Controle Interno:

- I- O Serviço de Contabilização e Finanças, como órgão central do Sistema ao qual devem convergir os dados financeiros, orçamentários e patrimoniais, cabendo-lhe formalizar os seus registros e controle e gerar os demonstrativos correspondentes;
- II- a Procuradoria do Município;
- III- as unidades administrativas das Secretarias Municipais;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/nº, centro, Araguatins/TO.

IV- a Assessoria de Controle Interno, como unidade de avaliação do Sistema, competindo-lhe verificar da eficácia e da eficiência de toda a atividade de Controle e produzir relatórios destinados a subsidiar a ação e gestão do Prefeito Municipal e dos demais administradores municipais.

**Art. 5º** - Fica criado, no Quadro de Cargos em Comissão, o cargo de Assessor de Controle Interno, com salário equivalente ao cargo de Diretor de Departamento, lotado no Gabinete do Prefeito.

**Art. 6º** - As normas complementares, necessárias à plena organização e ao funcionamento do Sistema de Controle Interno, serão expedidas por Decreto.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de junho de 2002.**

  
**Ronald Corrêa da Silva**  
Prefeito Municipal

  
**Josenildo Marques Amado**  
Secretário Mul. de Administração  
e Coordenação Geral



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/n.º, centro, Araguatins/TO. CNPJ n.º 01.237.403/0001-11

**VETO**

O Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **VETAR** totalmente o Autógrafo de Lei nº 801/2002, de 17 de maio de 2002, que “dispõe sobre critérios nos pagamentos de prestações de serviços na construção civil e outros no Município de Araguatins/TO”.

Art. 2º - Este veto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de junho de 2002.**

*Ronald Corrêa da Silva*  
*Prefeito Municipal*

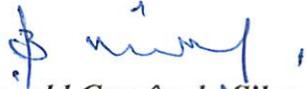


ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

Praça Anacleto Ferreira Guimarães, s/n.º, centro, Araguatins/TO. CNPJ n.º 01.237.403/0001-11

**RAZÕES DO VETO**

O Autógrafo de Lei nº 801/2002, de 17 de maio de 2002, que “dispõe sobre critérios nos pagamentos de prestações de serviços na construção civil e outros no município de Araguatins/TO” é uma lei inconstitucional, pois a matéria tratada nesta lei é de competência privativa da União, conforme estabelece o **artigo 22 da Constituição Federal**. Somente a União pode legislar sobre Direito Civil e Direito Comercial, não podendo o Estado e/ou Município regulamentar matéria que não seja de sua esfera legislativa.

  
*Ronald Corrêa da Silva*  
*Prefeito Municipal*